



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.065, DE 25 DE ABRIL DE 2013

“Altera dispositivos da Lei nº 2.477/92 que institui o Código de Posturas do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) O *caput* do art. 168, os incisos I e II do art. 169, e o *caput* do art. 170, com parágrafo único transformado em 1º e acrescido do § 2º, todos da Lei nº 2.477, de 28 de dezembro de 1992 - Código de Posturas do Município - passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.168 - Os passeios serão executados de forma a ter uma faixa livre de circulação de pedestres com superfície regular, estável e material antiderrapante, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos, mobiliário, vegetação ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.”

“Art.169 - ...

I - A faixa livre de circulação de pedestres terá, no sentido transversal, declividade máxima de 3% (três por cento) e no mínimo 1,20m de largura;

II - A faixa livre de circulação de pedestres não poderá apresentar degraus, devendo a inclinação longitudinal acompanhar o greide da rua;

....”

“Art.170 - As rampas de entrada de veículos nos passeios não poderão interferir na inclinação transversal da faixa livre de circulação de pedestres;

§ 1º - *Nos passeios só será permitido o rebaixamento da guia para entrada de veículos, mediante requerimento do interessado e pagamento do custo do serviço acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração.*

- segue fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LC nº 5.065/13 - fls. 02 -

§ 2º - O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações será localizado na faixa de serviço, próxima da guia, sem interferir na inclinação da faixa livre de circulação de pedestres.”

Art. 2º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS